



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/09
Processo nº 45.131/09

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Vila dos Meninos Sagrada Família para mútua cooperação tendo por objetivo a contribuição para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes fornecendo-lhes condições para inserção no mercado de trabalho e compromisso com a sua própria educação.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **VILA DOS MENINOS SAGRADA FAMÍLIA**, instituição civil de caráter educativo e de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Coronel Fonseca, 205 – Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ sob nº. 45.525.979/0001-50, neste ato, representada por seu Presidente **JESUÍNO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 8.018.643 e inscrito no CPF sob nº. 793.503.808-20, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 45131/2009**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Termo de Convênio nº. 829/DFNAS/SNAS/MDS/2007 – Processo nº. 71000.0075671/2007-06, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS à EXECUTORA, para aquisição de material de consumo, objetivando o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes fornecendo-lhes condições para uma convicção segura diante dos desafios que a sociedade hodierna apresenta, possibilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com a sua própria educação.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Vila dos Meninos “Sagrada Família”, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à EXECUTORA:

- 2.1.1.1** – manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome.

- 2.1.1.2** Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/09
Processo nº 45.131/09

supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;

2.1.1.3 – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;

2.1.1.4 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.

2.1.1.5 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

2.1.1.6 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome para utilização extemporânea de recursos;

2.1.1.7 prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;

2.1.1.8 – manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA em uma única parcela no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), disponibilizada pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS, através de depósito junto à Caixa Econômica Federal – AG 0292 – conta corrente nº. 003-00286-4 – VILA DOS MENINOS “SAGRADA FAMÍLIA”;

2.1.2.2 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/09
Processo nº 45.131/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em uma única parcela, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Caixa Econômica Federal – Agência 0292 – c/c 00286-4**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2072 – TRANSFERÊNCIAS CONV PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/09
Processo nº 45.131/09

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 1º de 02 de 2010.

João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

Jesuino Rodrigues dos Santos
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1ª

2ª